

Acrescenta parágrafo ao art. 34 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º O art. 34 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 34.....

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às entidades filantrópicas, as quais, em substituição à obrigatoriedade de constituir pessoa jurídica independente para operar planos privados de assistência à saúde, poderão constituir filial ou departamento com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sequencial ao da pessoa jurídica que lhe der origem.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2009.